



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

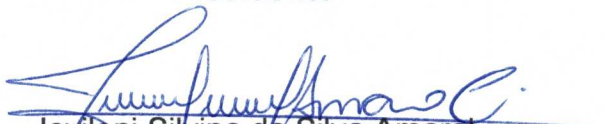
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 37/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.25 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 04 de maio de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Pa



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
958	30/06/23 09:48	4/2023

Protocolado por: Secretaria

Dani



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 25 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2023, às 08h e 44min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos da lei municipal nº 4.755, de 27 de outubro de 2021, já alterados pelas leis nº 4.885, de 28 de junho de 2022 e nº 4.919, de 25 de outubro de 2022”.

Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 25 de 2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4755, de 27 de outubro de 2021, que já foram alterados pelas leis municipais n. 4.885 e 4.919, ambas de 2022, com o objetivo de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Plano Plurianual (PPA).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, I do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

A alteração dos anexos se faz necessária para a adequação ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito as atribuições da Câmara Municipal para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está expresso no art. 27, II de nossa Lei Orgânica

Em relação ao prazo para a apresentação dessa proposição e a matéria, que deve ser revestida, frisa-se que tudo quanto o estabelecido nos artigos 103, § 1º e 104, inciso I, da Lei Orgânica do Município, foi obedecido.

Ademais, em relação aos princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação, encontrados no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 1964, também, tudo indica, que está em conformidade.

Assim, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 03 de maio de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora